



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DESTINADOS
PARA ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR DA AGRICULTURA
FAMILIAR DESTINADO APENAS
PARA O PEQUENO
AGRICULTOR, PARA O
ATENDIMENTO AO PROGRAMA
NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO-
PNAE-ANO LETIVO DE 2026 DO
MUNICÍPIO DE
LARANJEIRAS/SE**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026

O **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ nº 13.120.613/0001-04**, com sede na Rua Sagrado Coração de Jesus nº 90 - Centro, Laranjeiras/SE, neste ato representado por seu titular o **Sr. JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto **conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009**, Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, **NOTA TÉCNICA Nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE e Resoluções nº 06/2020, Resolução nº 20/2020 e Resolução 21/2020 do FNDE e demais resoluções relativas ao PNAE**, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar destinado apenas para o pequeno agricultor, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE-Ano Letivo 2026 do Município de Laranjeiras/Se.Os interessados Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia **19 Março de 2026 às 09 horas**, no setor de licitações e contratos situado a Rua Sagrado Coração de Jesus nº 90 - Centro, Laranjeiras/SE.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios destinados para alimentação escolar da agricultura familiar destinado apenas para o pequeno agricultor, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação-PNAE-ano letivo de 2026 do Município de Laranjeiras/Se, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Abóbora	800 kg	RS5,96	RS4.768,00
2	Abacaxi	1.000 kg	RS5,73	RS5.730,00
3	Alho	230 kg	RS34,73	RS7.987,90
4	Alface	400 kg	RS8,76	RS3.504,00
5	Abacate	100 kg	RS8,16	RS816,00
6	Banana prata	10.000 kg	RS5,53	RS55.300,00
7	Beterraba	1.000 kg	RS5,11	RS5.110,00
8	Batata inglesa	6.000 kg	RS6,40	RS38.400,00
9	Batata Doce	3.000 kg	RS5,66	RS16.980,00
10	Cebola	2.500 kg	RS6,36	RS15.900,00
11	Limão	400 kg	RS7,30	RS2.920,00
12	Cenoura	3.000 kg	RS6,06	RS18.180,00
13	Chuchu	1.000 kg	RS5,25	RS5.250,00
14	Coentro	1.200 molho	RS7,33	RS8.796,00
15	Laranja	9,500 kg	RS5,11	RS48.545,00
16	Macaxeira	6.000 kg	RS7,30	RS43.800,00
17	Mamão Havai	4.000 kg	RS5,16	RS20.640,00
18	Genipapo	100 kg	RS5,73	RS573,00
19	Melancia	16.000 kg	RS4,46	RS71.360,00
20	Manga Espada	1.000 kg	RS6,03	RS6.030,00
21	Espiga de milho	1.200 und	RS4,26	RS5.112,00
22	Pimentão	1.200 kg	RS6,97	RS8.364,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS

23	Tomate	5.000 kg	RS6,06	RS30.300,00
24	Ovos M	9.000 dz	RS17,80	RS160.200,00
25	Amendoim cozido	300 kg	RS19,33	RS5.799,00
26	Goiaba Verde	5.000 kg	RS7,23	RS36.150,00
27	Tangerina	7.500 kg	RS7,50	RS56.250,00
28	Quiabo	1.000 kg	RS11,66	RS11.660,00
29	Repolho	1.500 kg	RS6,70	RS10.050,00
30	Farinha de Mandioca	500 kg	RS8,45	RS4.225,00
31	Bolo Sortido	15.000 und	RS25,88	RS388.200,00
32	Broa de milho	15.000 und	RS20,65	RS309.750,00
33	Bolo Médio	7.000 kg	RS24,00	RS168.000,00
34	Hortelã Miúda	100 molho	RS8,40	RS840,00
35	Couve	250 molho	RS7,00	RS1.750,00
36	Açafrão	400	RS6,50	RS2.600,00
37	Páprica	400	RS5,90	RS2.360,00
38	Orégano	400	RS4,80	RS1.920,00
39	Cominho	400	RS3,80	RS1.520,00
40	Inhame	3000 kg	RS11,53	RS34.590,00
41	Folha de louro	400	RS4,20	RS1.680,00
	Total Estimado Geral			RS1.621.909,90

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 06 de maio 2020).

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Os recursos que irão cobrir as despesas serão provenientes do FNDE-PNAE 2026:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE, AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2058/2026-PROGRAMA NACIONAL DE AGRICULTURA
FAMILIAR-PRONAF**

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO: 17000000-OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU
INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO**

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o registro do(a) NIS do(a) agricultor(a) de família indígena, quilombola ou de Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) quando não for apresentada a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF;
- IV - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- V - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o registro do(a) NIS do(a) agricultor(a) de família indígena, quilombola ou de Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) quando não for apresentada a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF;
- IV - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- V - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo xx** (modelo da Resolução).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 05 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte **ordem de prioridade para seleção**:

- I – o grupo de projetos de **fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos**;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas, e informais de mulheres.
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
 - a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Após a adjudicação do objeto, a/o (s) vendedora (es/s) está (ão) obrigada (s) a apresentar as AMOSTRAS dos produtos vencidos (um KG/UNIDADE de cada) no prazo MÁXIMO DE 05 (CINCO) dias úteis, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO do certame, sem prejuízo de outras penalizações previstas no edital.

6.2.O endereço para o protocolo das amostras será na Central de Alimentação do Município de Laranjeiras/Se.

6.3.Após a análise dos produtos, a equipe do setor de nutrição da Prefeitura Municipal de Laranjeiras/SE emitirá PARECER TÉCNICO atestando a qualidade do alimento.

6.4.Caso os produtos apresentados pelas os vencedores não passem pelo o controle de qualidade estabelecido pelo DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO, os vencedores terão o direito de apresentar uma outra amostra com qualidades superiores para análise novamente. Caso a vencedora não apresente uma outra amostra, será desclassificada/inabilitada no referido item.

6.5.Ocorrendo o previsto no item 7.4, deste, será convocada a segunda colocada para o mesmo procedimento, nas mesmas condições usadas para o primeiro colocado.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada em **PERÍODOS SEMANAIS**, mediante pedido enviado pela nutricionista da secretaria de Municipal de Educação de Laranjeiras/SE.

7.2.A entrega do objeto ocorrerá diretamente nas escolas municipais, localizadas na **SEDE DO MUNICÍPIO E NA ZONA RURAL** como segue os endereços:

Nº ORD	UNIDADE DE ENSINO
01	Creche Bruna Hagenbeck
02	Creche e Pré-escola Maria de Lourdes
03	Creche Maria Carmita Fernandes



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS

04	Creche Tereza Augusta Miranda Franco
05	Escola Municipal Alcino Manoel Prudente
06	Escola Municipal Dom Pedro II
07	Escola Municipal Dr. Lourival Baptista
08	Escola Municipal Horácio Hora
09	Escola Municipal Leonídio Leite
10	Escola Municipal Manoel Sizino Franco
11	Escola Municipal Maria Regina de Oliveira
12	Escola Municipal Maria Virgínia Leite
13	Escola Municipal Mons. Alberto Bragança
14	Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida
15	Escola Municipal Pedro Canuto Bastos
16	Escola Municipal Prof. José Monteiro Sobral
17	Escola Municipal Profª Edith Vinhas
18	Escola Rural da Mussuca

7.3.O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

7.4.A contratada ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

7.5.O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes.

7.6.A (s) contratada (s) será (ão) obrigada (s) a emitir notas fiscais de acordo com a modalidade de ensino, como exemplo: **ENSINO FUNDAMENTAL, EJA, CRECHE**, etc.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Laranjeiras/SE.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. Os interessados em participar do processo de chamada pública deverão observar os modelos de projetos de vendas previstos na RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

9.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x RS 40.000,00. (RESOLUÇÃO FNDE Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021)

Laranjeiras, de Fevereiro de 2026.


LIVYA LAYS DOS SANTOS
Agente de Contratação



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO / PROGRAMAS ATENDIDOS

O presente termo de referência tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar destinado apenas para as associações e cooperativas, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE-Ano Letivo 2026 do Município de Laranjeiras/Se, sendo atendidos as seguintes escolas:

Divisão de Itens	EJA	AE E	FUNDAMENTAL	PRÉ ESCOLAR	QUILOMBOLAS	CRECHE	TOTAL UND
Abóbora	48	16	392	96	120	128	800
Abacaxi	60	20	490	120	150	160	1.000
Alho	13,8	4,6	112,7	27,6	34,5	36,8	230
Alface	24	8	196	48	60	64	400
Abacate	6	2	49	12	15	16	100
Banana prata	600	200	4900	1200	1500	1600	10.000
Beterraba	60	20	490	120	150	160	1.000
Batata inglesa	360	120	2940	720	900	960	6.000
Batata Doce	180	60	1470	360	450	480	3.000
Cebola	150	50	1225	300	375	400	2.500
Limão	24	8	196	48	60	64	400
Cenoura	180	60	1470	360	450	480	3.000
Chuchu	60	20	490	120	150	160	1.000
Coentro	72	24	588	144	180	192	1.200
Laranja	570	190	4655	1140	1425	1520	9.500



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS

Macaxeira	360	120	2940	720	900	960	6.000
Mamão							
Havaí	240	80	1960	480	600	640	4.000
Genipapo	6	2	49	12	15	16	100
Melancia	960	320	7840	1920	2400	2560	16.000
Manga							
Espada	60	20	490	120	150	160	1.000
Espiga de milho	720	240	5880	1440	1800	1920	12.000
Pimentão	72	24	588	144	180	192	1.200
Tomate	300	100	2450	600	750	800	5.000
Ovos M	540	180	4410	1080	1350	1440	9.000
Amendoim cozido	18	6	147	36	45	48	300
Goiaba Verde	300	100	2450	600	750	800	5.000
Tangerina							
	450	150	3675	900	1125	1200	7.500
Quiabo	60	20	490	120	150	160	1.000
Repolho	90	30	735	180	225	240	1.500
Farinha de Mandioca							
	30	10	245	60	75	80	500
Bolo Sortido	900	300	7350	1800	2250	2400	15.000
Broa de milho	900	300	7350	1800	2250	2400	15.000
Bolo Médio	420	140	3430	840	1050	1120	7.000
Hortelã Miúda	6	2	49	12	15	16	100
Couve	15	5	122,5	30	37,5	40	250
Açafrão	24	8	196	48	60	64	400
Páprica	24	8	196	48	60	64	400
Orégano	24	8	196	48	60	64	400
Cominho	24	8	196	48	60	64	400
Inhame	180	60	1470	360	450	480	3.000
Folha de louro	24	8	196	48	60	64	400



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**

ESCOLAS ATENDIDAS

Creche Bruna Hagenbeck
Creche e Pré-escola Maria de Lourdes
Creche Maria Carmita Fernandes
Creche Tereza Augusta Miranda Franco
Escola Municipal Alcino Manoel Prudente
Escola Municipal Dom Pedro II
Escola Municipal Dr. Lourival Baptista
Escola Municipal Horácio Hora
Escola Municipal Leonídio Leite
Escola Municipal Manoel Sizino Franco
Escola Municipal Maria Regina de Oliveira
Escola Municipal Maria Virgínia Leite
Escola Municipal Mons. Alberto Bragança
Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida
Escola Municipal Pedro Canuto Bastos
Escola Municipal Prof. José Monteiro Sobral
Escola Municipal Profª Edith Vinhas
Escola Rural da Mussuca

2. JUSTIFICATIVA

Assegurar as necessidades nutricionais estabelecidas no Programa Nacional de Alimentação Escolar; garantindo a segurança alimentar e respeitando os hábitos alimentares dos alunos.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/ TIPO DE SERVIÇO

Consta da especificação técnica do objeto desta licitação com seus respectivos quantitativos estimados para consumo anual referente ao ano letivo de 2025.

4.	Média das Cotações dos Gêneros Alimentícios
----	--

PRODUTO	QUANTIDADE	MÉDIA DAS COTAÇÕES
----------------	-------------------	---------------------------



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS

Abóbora	800	RS5,96
Abacaxi	1.000	RS5,73
Alho	230	RS34,73
Alface	400	RS8,76
Abacate	100	RS8,16
Banana prata	10.000	RS5,53
Beterraba	1.000	RS5,11
Batata inglesa	6.000	RS6,40
Batata Doce	3.000	RS5,66
Cebola	2.500	RS6,36
Limão	400	RS7,30
Cenoura	3.000	RS6,06
Chuchu	1.000	RS5,25
Coentro	1.200	RS7,33
Laranja	9.500	RS5,11
Macaxeira	6.000	RS7,30
Mamão Havai	4.000	RS5,16
Genipapo	100	RS5,73
Melancia	16.000	RS4,46
Manga Espada	1.000	RS6,03
Espiga de milho	12.000	RS4,26
Pimentão	1.200	RS6,97
Tomate	5.000	RS6,06
Ovos M	9.000	RS17,80
Amendoim cozido	300	RS19,33
Goiaba Verde	5.000	RS7,23
Tangerina	7.500	RS7,50
Quiabo	1.000	RS11,66
Repolho	1.500	RS6,70
Farinha de Mandioca	500	RS8,45
Bolo Sortido	15.000	RS25,88
Broa de milho	15.000	RS20,65
Bolo Médio	7.000	RS24,00
Hortelã Miúda	100	RS8,40
Couve	250	RS7,00
Açafrão	400	RS6,50
Páprica	400	RS5,90



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS

Orégano	400	RS4,80
Cominho	400	RS3,80
Inhame	3.000	RS11,53
Folha de louro	400	RS4,20

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/ FORNECIMENTO

- 1- A contratada deverá cumprir rigorosamente a programação de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal da Educação (SEMED), sob a responsabilidade técnica da nutricionista do município, quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues, que deverá ser em cada unidade escolar.
- 2- Os produtos poderão ser solicitados conforme necessidade e entregues no endereço a ser designado pela Secretaria Municipal da Educação, dentro do horário estabelecidos, combinado pela nutricionista Responsável técnica desta secretária.
- 3- No ato da entrega o responsável pelo recebimento designado pela SEMED e/ou Nutricionista do município, poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do Edital (**Anexo 01**), devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4 - A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;
- 5 - A contratada compromete-se a substituir ou repor o produto quando:
 - 5.1 – Entregar os produtos **NÃO** contendo em sua embalagem a data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos;
 - 5.2 – Houver no ato da entrega a apresentação de gêneros danificados, estragados ou inadequados que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
 - 5.3 – O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
 - 5.4 – Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;
 - 5.5 - O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas neste Edital;
 - 5.6 - O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade;
 - 5.7 - Não condizer com as especificações técnicas descritas neste edital (**Anexo 01**);
 - 5.8 – O produto apresentar temperatura superior ao estabelecido nas especificações (**Anexo 1**), **no ato da entrega.**
- 6 - As entregas dos itens alimentícios deverão ser efetuadas semanalmente ou conforme necessidade, nos dias solicitados, com data prévia estabelecida pela Nutricionista da Alimentação Escolar;
- 7 - A contratada deverá estar provida de **BALANÇA** (Mecânica ou Eletrônica) para fins de conferência dos pesos dos produtos no ato da entrega em cada unidade escolar; Supervisionado pelo profissional da SEMED indicado em cada Unidade.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS

8 - A relação das **ESCOLAS DE PRONTA ENTREGA** e respectivos endereços constam em anexo, onde os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas cozinhas/Refeitório das escolas e creche descritas neste termo, localizadas no perímetro urbano e rural, mediante apresentação de planilhas de entrega em duas vias onde uma ficará na escola e a outra deverá ser entregue a nutricionista na Central de Alimentação, estas planilhas deverão está assinadas pelo nutricionista do município e pelo responsável pelo recebimento da Unidade Escolar.

9 - A contratada após a entrega efetuada nas escolas de pronta entrega deverá encaminhar-se a Central de Alimentação do município, no horário das 8 às 12 horas, para apresentação das Notas Fiscais correspondentes aos Programas (Ensino Infantil, Fundamental, EJA, Quilombola, AEE, Creche, Integral), referentes aos gêneros alimentícios já entregues nas escolas da zona rural e urbana.

10 - Obedecer **RIGOROSAMENTE** ao horário das entregas nas escolas, conforme cronograma estabelecido:

- Manhã: das 7h00 às 12h00
- Tarde: das 12h00 às 16h00

11 - Os Gêneros deverão ser entregues em veículos adequados para transportes de alimentos (Tipo Baú).

12 - No ato da entrega dos produtos o fornecedor deve constar das Notas Fiscais de Entrega dos Produtos, o Número de Registro de Inspeção Federal ou Estadual.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo do contrato de fornecimento parcelado dos produtos será até o dia 31 de Dezembro no ano em curso, a contar da data de sua homologação.

6. PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O fornecimento será fiscalizado pelas Nutricionistas RT e QT do Programa de Alimentação Escolar no Município de Riachuelo (SE), que registrará os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las no prazo de até 48 horas (quarenta e oito) horas.

7. CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DAS AMOSTRAS

7.1) Deverão ser apresentadas três dias após a licitação, obrigatoriamente, junto ao Projeto de Venda, os seguintes documentos/produtos:

7.1.1) 1 (uma) amostra, devidamente acondicionadas em embalagem apropriada, inclusive em gramatura e material, especificação do produto de forma visível contendo todas as informações necessárias para avaliar se a amostra atende às exigências deste Termo de Referência.

7.2) As amostras serão submetidas às seguintes análises e nos seguintes termos:

7.2.1. Todas as análises dos gêneros alimentícios serão efetuadas pela nutricionista da Secretária Municipal de Educação. Será emitido relatório analítico com julgamento das amostras classificando-as



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS

como aprovadas ou reprovadas. Os relatórios serão validados pela assinatura da nutricionista responsável (nome completo e CRN).

ORGANOLÉPTICA (SENSORIAL): será verificado, através de degustação e comparação, as características: cor, sabor, odor e textura do gênero alimentício, quando necessários (conforme Resolução CD/FNDE, N°38, de 16 de julho de 2009, capítulo VII, art. 25, § 4°);

DE ROTULAGEM: de acordo com a RDC – ANVISA n° 259, de 20 de setembro de 2002, Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos Embalados. Amostras com o prazo de validade vencido serão automaticamente reprovadas.

DE EMBALAGEM: a gramatura e o material utilizado serão analisados para verificar se estão de acordo com o exigido na especificação do (s) item (ns) cotado (s). A (s) embalagem (ns) deve (m) estar de acordo com a (s) legislação (ões) vigente (s) no que couber a Embalagem de Alimentos e Bebidas.

7.3). Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas no Termo de Referência.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**

ANEXO I - MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº XX/2025

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF	

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**

OBS: * Preço publicado no Edital n XX/2021 (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
--------------	---	--------------



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente	2. CPF		
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP	
6. E-mail (quando houver)	7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () im () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone	

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
Total do projeto					

OBS: * Preço publicado no Edital nº XX/2020 (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos